

Artigo 16.º

Coimas

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coimas de 30 euros a 150 euros, as seguintes infracções:

- a) Utilizar indevidamente os títulos de estacionamento;
- b) Colocar mais do que um título de estacionamento com vista à soma do tempo;
- c) Estacionar nas zonas delimitadas em desrespeito do disposto no artigo 12.º;
- d) Estacionar nas zonas delimitadas em desrespeito do disposto no artigo 13.º

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

Artigo 17.º

Bloqueio e remoção

Verificando-se uma situação de estacionamento abusivo, sem prejuízo das coimas aplicáveis, proceder-se-á ao bloqueio e à remoção do veículo nos termos do artigo 170.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais**

Artigo 18.º

Isenção de responsabilidade

1 — A utilização das zonas de estacionamento de duração limitada não faz incorrer o município da Marinha Grande, nem a empresa em que tenha sido delegada a gestão do estacionamento, em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador ou terceiros.

2 — A exclusão de responsabilidade inclui a de danos causados por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados ou de pessoas e bens no seu interior.

Artigo 19.º

Empresa municipal gestora do estacionamento

1 — A gestão do estacionamento das zonas de duração limitada e respectiva fiscalização cabe à TUMG — Transportes Urbanos da Marinha Grande, Empresa Municipal.

2 — Cabe à empresa gestora do estacionamento em zonas de duração limitada assegurar o cumprimento do presente Regulamento e, em especial, prosseguir as atribuições a que se refere o artigo 11.º

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o artigo 26.º da tabela de taxas e licenças do Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 6 de Janeiro de 1995.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 16.º dia seguinte à data da sua afixação em edital nos lugares de estilo, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2271/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Neto Órfão, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sessão ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2005, sob proposta da Câmara

Municipal, por deliberação de 4 de Fevereiro de 2005, aprovou as alterações ao Regulamento dos Mercados Municipais da Marinha Grande, que se anexam ao presente aviso.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

Alteração ao Regulamento dos Mercados Municipais da Marinha Grande

Artigo 17.º

Cargas e descargas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A entrada de produtos no mercado decorre entre a hora de abertura para os concessionários e as 9 horas e 30 minutos, momento em que se encerram os portões de acesso à cave do edifício, salvo quanto aos produtos sazonais e mediante expressa autorização do encarregado do mercado.
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Artigo 31.º

Hasta pública

- 1 —
- 2 —
- h) Terminados os procedimentos enumerados, o espaço (loja ou banca) adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 15 % do valor da adjudicação;
- i) As modalidades de pagamento podem ser em prestações trimestrais, até ao máximo de 10;
- s) O pagamento em prestações trimestrais depende de requerimento escrito do adjudicatário provisório, no prazo de cinco dias a contar da hasta pública, e apenas é admissível em situações excepcionais, determinadas por dificuldades financeiras comprovadas, prévia informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto e mediante decisão expressa da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Prazo de concessão

A concessão tem a duração de 10 anos e é renovável por períodos de três anos se nenhuma das partes a ela se opuser, por escrito, nos 60 dias anteriores ao termo do último prazo em curso.

As presentes alterações entram em vigor no 16.º dia útil seguinte à data da sua afixação em edital nos lugares de estilo, independentemente da data da publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 2272/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada no dia 2 de Fevereiro de 2005, aprovar a alteração do quadro de pessoal.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Carilho Bugalho*.

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Obs.
			Criados	A extin- guir	A criar	Total	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	—	—	1	1	Dotação global
	Arquivo	Assessor principal Assessor Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	—	—	1	1	Dotação global
Técnico	Técnico	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	—	—	1	1	Dotação global
	Técnico de assessoria e administração.	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	—	—	1	1	Dotação global
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe Estagiário	1	—	—	1	Dotação global (a)
Administrativo	Tesoureiro	Principal Tesoureiro	1	—	—	1	Dotação global (a)
Chefia do pessoal operário.	—	Encarregado	—	—	1	1	
Operário altamente qualificado.	Operador das estações elevatórias ou depuradoras.	Operário principal Operário	—	—	3	3	Dotação global
Auxiliar	Auxiliar dos serviços gerais	—	8	—	4	12	
	Cantoneiro de limpeza	—	8	—	6	14	
Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa	Aux. acção educat. de nível 2 Aux. acção educat. de nível 1	—	—	4	4	Dotação global

(a) Alteração, conforme indicação da IGAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 2273/2005 (2.ª série) — AP. — Aditamento ao Regulamento de Urbanização e Edificação e respectivas taxas. — Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, em reunião realizada no dia 10 de Janeiro de 2005 e depois de ter sido submetido a inquérito público através da publicação efectuada no apêndice n.º 131 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, o quadro que a seguir se transcreve.

QUADRO XV

Ficha técnica da habitação

Designação	Valor (euros)
Taxa devida pelo depósito da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção	15
Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	8

8 de Março de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)